

REQUERIMENTO Nº 002/2026
Cópia Autêntica

ASSUNTO: Direito constitucional à cultura. Omissão estrutural na política cultural municipal. Violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade no tratamento das manifestações culturais tradicionais. Risco institucional e financeiro na política de turismo (DADETUR). Requerimento de providências estruturantes para salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Na qualidade de Vereador do Município de Caconde/SP, no exercício das prerrogativas constitucionais de fiscalização e controle da Administração Pública, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV, “a”, e XXXIII, 215 e 216 da Constituição Federal, bem como no art. 266, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário o presente REQUERIMENTO, para que, uma vez aprovado, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA CRONOLOGIA DOS FATOS

1. Em **09 de janeiro de 2026**, este Vereador encaminhou ao Prefeito Municipal **Ofício Especial**, contendo requerimento administrativo amplamente fundamentado acerca da política municipal de cultura e da proteção do patrimônio cultural, especialmente no que se refere às Folias de Reis e às manifestações culturais tradicionais.

2. O referido documento possui **18 (dezoito) páginas**, com fundamentação constitucional, doutrinária, administrativa e orçamentária, e segue **anexo ao presente requerimento**, para integral conhecimento e consideração, fazendo parte indissociável desta manifestação.

3. Em **12 de janeiro de 2026**, foi encaminhada resposta por meio do Ofício nº 012/2025/GAB/ecoc, na qual o Executivo deixou de enfrentar o mérito da matéria, alegando necessidade de deliberação plenária para processamento do pedido.

4. Em **15 de janeiro de 2026**, foi formalizada reiteração do Ofício Especial, com esclarecimentos quanto ao direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, CF/88) e quanto à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 865.401 – Tema 832), solicitando resposta formal e enfrentamento do mérito.

5. Até a presente data, **não houve manifestação quanto ao conteúdo substancial do requerimento originalmente apresentado e reiterado.**

II – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Requerimento tem por finalidade:

I – assegurar a proteção efetiva das Folias de Reis e das demais manifestações culturais tradicionais, enquanto expressões integrantes do patrimônio cultural imaterial do Município;

II – enfrentar a omissão estrutural na formulação e execução da política municipal de cultura;

III – garantir tratamento isonômico e impessoal às manifestações culturais locais, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública;

IV – promover a estruturação de política pública permanente de salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial;

V – integrar, de forma institucional e planejada, a política cultural à política municipal de turismo, nos termos da legislação estadual e municipal aplicável.

A Constituição Federal impõe ao Poder Público dever positivo de promoção e proteção cultural (arts. 215 e 216), não se tratando de faculdade administrativa ou política discricionária.

A inexistência de instrumentos permanentes de política cultural, tais como inventário cultural formal, estrutura organizada de fomento, critérios públicos e impessoais de apoio e governança institucional efetiva, caracteriza omissão estrutural da Administração, com repercussões diretas no plano constitucional, administrativo, orçamentário, financeiro e turístico.

III – DA DIMENSÃO ESTRUTURAL E DO RISCO INSTITUCIONAL

Conforme amplamente demonstrado no Ofício Especial anexo, composto por 18 (dezoito) páginas, o Município apresenta quadro persistente de suborçamentação da

cultura, ausência histórica de inventário cultural formal, fragilidade institucional do Conselho Municipal de Cultura, inexistência de política permanente de salvaguarda e adoção de decisões episódicas e seletivas.

Tal cenário configura afronta direta ao dever constitucional de proteção do patrimônio cultural, bem como aos princípios da isonomia e da impessoalidade, comprometendo a responsabilidade administrativa e a eficiência na gestão pública.

IV – DA INTEGRAÇÃO COM A POLÍTICA DE TURISMO (DADETUR)

A Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 condiciona a manutenção do status e o desempenho das Estâncias Turísticas à demonstração de capacidade institucional estruturada, inclusive quanto à organização, planejamento e gestão dos atrativos locais.

A Resolução STV nº 6/2024, por sua vez, incorporou o patrimônio cultural como critério objetivo e pontuável na matriz de avaliação utilizada para fins de ranqueamento estadual.

Nesse contexto, a inexistência de inventário cultural formal e de política estruturada de salvaguarda compromete diretamente o desempenho institucional do Município, afetando o ranqueamento estadual, a previsibilidade de repasses, a estabilidade da política turística e, potencialmente, as receitas vinculadas ao DADETUR.

Não se trata, portanto, de questão meramente cultural, mas de tema estratégico de governança pública, planejamento institucional e responsabilidade fiscal.

V – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, REQUER:

1. o encaminhamento formal do presente Requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
2. a apresentação de resposta formal, devidamente fundamentada e objetiva, no prazo regimental, com enfrentamento específico dos pontos suscitados;
3. a indicação expressa, na resposta, das providências já adotadas e/ou a serem adotadas, dos prazos previstos para sua implementação e dos responsáveis institucionais pela execução;
4. a assunção de compromisso institucional de tratamento isonômico e impessoal às Companhias de Folia de Reis e às demais manifestações culturais tradicionais do Município;

5. a definição e indicação do modelo administrativo a ser adotado para o apoio, programação e fomento cultural (edital, chamamento público, credenciamento, cadastro/rodízio ou outro procedimento objetivo, impessoal e verificável);

6. a apresentação de cronograma mínimo para: a) elaboração de Inventário Cultural formal; b) estruturação de Inventário Turístico-Cultural Participativo; c) fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Cultura; d) institucionalização de política pública permanente de salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial.

VI – DA ADVERTÊNCIA INSTITUCIONAL

Registra-se que a ausência de resposta substancial ou a apresentação de manifestação meramente formal, desacompanhada de enfrentamento efetivo dos pontos suscitados, poderá ensejar a adoção das medidas de controle externo cabíveis, inclusive o encaminhamento de representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como a eventual provocação de tutela coletiva de natureza estrutural.

Ressalte-se que tais providências não possuem caráter político ou contencioso, mas decorrem exclusivamente do dever constitucional de fiscalização inerente ao mandato parlamentar e da necessidade de proteção do patrimônio cultural como direito fundamental, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de fevereiro de 2026.

A) VEREADOR RICHARD SILVA FERFOGLIA MAGUIM

VISTO:

David Antônio Teixeira Júnior
Presidente